

**PROJETO DE LEI Nº 22, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Autoriza o Município de Itaporanga a realizar serviços de ferryboat (balsa) entre os Municípios de Itaporanga e Fartura e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Município de Itaporanga autorizado a realizar os serviços de transporte aquaviário de passageiros e veículos, na modalidade de ferryboat (balsa), entre os Municípios de Itaporanga e Fartura.

Art. 2º O serviço de ferryboat deverá observar as seguintes condições:

I - Ser realizado por meio de embarcações devidamente homologadas e certificadas pelos órgãos competentes.

II - Atender aos requisitos de segurança, acessibilidade e conforto estabelecidos pela legislação vigente.

III - Garantir um cronograma de horários e frequências de acordo com a demanda e necessidades dos usuários, com transparência nas informações disponíveis ao público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Itaporanga, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo deverá elaborar e publicar o regulamento específico para a operação do serviço de ferryboat (balsa), incluindo aspectos relacionados à segurança, tarifas, horários e procedimentos operacionais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 10 de setembro de 2024.


FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 22/2024, que dispõe sobre a autorização legislativa para a realização de serviços de ferryboat (balsa) entre os Municípios de Itaporanga e Fartura, por parte do Poder Executivo Municipal.

A presente proposta visa melhorar a conectividade entre os Municípios de Itaporanga e Fartura, promovendo o transporte de passageiros e veículos por meio de serviços de ferryboat (balsa). A implementação deste serviço proporcionará maior facilidade e agilidade no deslocamento entre as duas localidades, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região.

A autorização aqui prevista permitirá ao Município de Itaporanga operar e gerenciar o serviço de ferryboat (balsa), garantindo a eficiência e adequação do transporte aquaviário, que é essencial para a integração regional e para o atendimento das necessidades da população local.

Atenciosamente,

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI

Prefeito Municipal